



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° , DE - CPI da Pandemia

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhada, pelos órgãos listados a seguir, toda a documentação referente ao processo de elaboração da Medida Provisória nº 1026, de 06 de janeiro de 2021.

Órgãos requisitados:

1. Ministério da Justiça e Segurança Pública;
2. Controladoria-Geral da União;
3. Advocacia-Geral da União;
4. Ministério da Economia;
5. Ministério da Saúde;
6. Casa Civil da Presidência da República.

Nesses termos, requisita-se:

1. Todas as versões de eventuais minutas da Medida Provisória nº 1026;
2. Todos os documentos - notas técnicas, pareceres, comunicações com outros órgãos - do processo de elaboração da Medida Provisória;
3. Posicionamento do órgão, à época de elaboração da MP, bem como respectiva fundamentação jurídica e fática para lastrear o posicionamento a respeito do seguinte dispositivo, que autorizava a União a assumir a responsabilidade sobre efeitos adversos que os imunizantes pudessem



apresentar, estava presente na Minuta da Medida Provisória, mas não no texto final do referido ato normativo:

"Art. 5º Fica a União autorizada a assumir riscos referentes à responsabilidade civil, nos termos do instrumento de aquisição ou fornecimento de vacinas contra a Covid-19 celebrado pelo Poder Executivo Federal, sobre eventuais efeitos adversos decorrentes das vacinas contra a Covid-19, desde que a Anvisa tenha concedido o registro ou autorizado o uso emergencial e temporário.

Parágrafo Único. A União poderá constituir garantias ou contratar seguro privado, ainda que internacional, em uma ou mais apólices, para a cobertura de riscos de que trata o caput."

JUSTIFICAÇÃO

Há grande controvérsia em torno da Medida Provisória nº 1026, de 06 de janeiro de 2021, em especial em torno de um dispositivo que foi retirado da Minuta da Medida Provisória antes de sua publicação.

O referido dispositivo autorizava a União a assumir a responsabilidade sobre efeitos adversos que os imunizantes pudessem apresentar. Durante as oitavas desta Comissão Parlamentar de Inquérito, foram dadas versões conflitantes sobre esse ato normativo e sobre a responsabilidade da retirada do dispositivo antes da publicação.

Para dirimir as dúvidas de tão importante assunto, apresentamos o presente requerimento para que seja remetida toda a documentação sobre o processo de elaboração da Medida Provisória pelos órgãos governamentais competentes.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP

